



# Câmara Municipal de Ouro Verde do Oeste

CNPJ: 80.879.760/0001-50

Rua Amazonas. 208 - Telefax 45 3251-1455 - Fone 45 3251-1318  
85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

## **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO**

### **PARECER CONJUNTO Nº 021/2025.**

Projeto de Lei nº 049, de 06 de outubro de 2025, Altera Lei nº 971/2023 e dispõe sobre o reajuste ao auxílio-alimentação dos servidores públicos do Município de Ouro Verde do Oeste e dá outras providências.

**Relator: Vereador EMERSON LEANDRO DE MELLO**

### **RELATÓRIO**

De autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito, a proposição prevê aumento escalonado e progressivo do Auxílio Alimentação dos Servidores Públicos Municipais, conforme justificativa da Mensagem nº 48/2025. Junta ainda Ofício nº 056/2025 da Secretaria de Finanças, com estudo de impacto financeiro que aponta pela viabilidade da execução do aumento.

Em reunião das Comissões, ocorrida em 06/10/2025, houve a designação de relator, bem como a discussão da Proposição.

O aumento do auxílio alimentação se dará de forma escalonada, sendo R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) já para o ano de 2025 e progressivamente até atingir R\$ 400,00 (quatrocentos reais) em outubro de 2028.

A dúvida surgiu em relação ao ano de 2028, se seria ou não burla à regra de vedação de aumento de despesa acima da inflação em ano de eleição, conforme art. 73, VIII da Lei nº 9.504/1.997 (Lei das Eleições). Mesma preocupação também se deu acerca da vedação de aumento de despesa com pessoal nos últimos 6 meses de Gestão, descrita no art. 21, II da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.



# Câmara Municipal de Ouro Verde do Oeste

CNPJ: 80.879.760/0001-50

Rua Amazonas. 208 - Telefax 45 3251-1455 - Fone 45 3251-1318  
85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

Tanto a proibição do aumento de despesa em fim de mandato (LRF) quanto à concessão de benefícios em ano eleitoral não se amoldam no presente caso, pois a vedação se refere à prática do **ato concessivo**, e **não à produção de efeitos financeiros futuros**. Ou seja, acaso a Proposição venha a se tornar Lei, muito embora seus efeitos sejam futuros, é certo que já houve a concessão dos benefícios, em período muito superior aos prazos exigidos em Lei.

Sendo assim, esta Relatoria acolhe os termos da justificativa apresentada através da Mensagem nº 048/2025.

Após, passou-se para análise de Parecer Jurídico, que por sua vez opinou pela constitucionalidade da Proposição e atendimento ao processo legislativo.

Constatou-se assim o devido cumprimento dos preceitos regimentais e opina pela Legalidade da tramitação, cabendo a apreciação da matéria em Plenário.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2025.

**José Carlos Schuarb**  
Vereador

**Aparecido da Silva**  
Vereador

**Adenilson Soares da Silva**  
Vereador

**Emerson Leandro de Mello**  
Vereador – Relator

**Jeferson Tiago Pontille**  
Vereador

**Jonas Thiago Pasioka**  
Vereador

**Nivaldo de Souza Silva**  
Vereador

**Rafael Henrique Fedel Zorzo**  
Vereador